Apresentação: 01/07/2026 16:11:52.610 - Mesa
RIC n.2072/2026

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a implementação da Lei nº 15.358/2026 (Lei Antifacção) e seus efeitos sobre o sistema penitenciário nacional.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, solicitação de informações sobre a implementação da Lei nº 15.358/2026 (Lei Antifacção) e seus efeitos sobre o sistema penitenciário nacional.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

1. Qual o impacto estimado da Lei nº 15.358/2026 sobre o quantitativo de vagas necessárias no sistema penitenciário federal e estadual nos próximos cinco anos?

2. Existe levantamento sobre o número de presos que, pelas novas regras de progressão, permanecerão em regime fechado por período superior ao anteriormente previsto?

3. Quais medidas o Ministério adotará para evitar o agravamento da superlotação carcerária no Amazonas e nos demais estados da Região Norte em decorrência da nova legislação?

CD268828226600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268828226600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 01/07/2026 16:11:52.610 - Mesa
RIC n.2072/2026

4. Há previsão orçamentária específica para ampliação de vagas prisionais como contrapartida ao endurecimento penal promovido pela Lei nº 15.358/2026?

Justificativa

A Lei nº 15.358/2026, sancionada em 24 de março de 2026 e conhecida como Marco Legal do Combate ao Crime Organizado, promoveu o endurecimento mais expressivo das últimas décadas nos percentuais de progressão de regime para crimes hediondos e equiparados, incluindo o tráfico de drogas. O art. 112 da Lei de Execução Penal passou a exigir o cumprimento de 70% da pena para a progressão do condenado primário em crime hediondo, patamar antes fixado em 40%. Para líderes de organizações criminosas ultraviolentas e casos de feminicídio, a exigência sobe a 75%, com vedação ao livramento condicional.

A medida atinge diretamente um sistema penitenciário já em colapso estrutural, com superlotação crônica e déficit histórico de vagas. O aumento do tempo mínimo de encarceramento sem a correspondente ampliação de infraestrutura carcerária pode agravar a crise, sem necessariamente produzir o efeito dissuasório pretendido pelo legislador. É dever do Congresso Nacional acompanhar a aplicação prática da norma e seus impactos sobre a gestão penitenciária, especialmente na Região Norte, onde o sistema já opera sob grave tensão.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 01 de julho de 2026.

CD268828226600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268828226600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 01/07/2026 16:11:52.610 - Mesa
RIC n.2072/2026

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal / PL-AM

CD268828226600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268828226600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto